

Ailton Coelho de Souza
CPF: 913.251.531-68
PRESIDENTE

Nélzir de Souza Campos
CPF: 007.979.331-23
VICE-PRESIDENTE

Eurivaldo Pinto Coutinho
CPF: 855.857.001-97
1º SECRETÁRIO

Ilzamar Ferreira Fonseca
CPF: 041.648.821-82
2º SECRETÁRIA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024

PROJETO DE LEI N° 009/2023 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais APROVA eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, com fundamentos na Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins – SISAN tem definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição definidos nesta Lei.

Parágrafo Único - O SISAN é o instrumento por meio do qual o Governo do Município, com a participação da sociedade civil organizada, formula e implementa políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população itapiratinense.

§1º - Na adoção de políticas e ações serão considerados os aspectos ambientais, culturais, econômicos, municipais, regionais e sociais.

§2º - Ao Município cabe o dever de proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar as ações relativas ao direito à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A segurança alimentar e nutricional consiste:

I - No direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024**

II - Na adoção de práticas alimentares promotoras de saúde, socialmente sustentáveis, que respeitem a diversidade cultural, o meio ambiente e as peculiaridades econômicas regionais.

Art. 4º - A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção agrícola tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, bem como da geração de trabalho e da redistribuição da renda;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e população em situação de risco e vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento;

V - A produção de conhecimento e o acesso à informação quanto à produção, manipulação e consumo de alimentos;

VI - A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos; e

VII - O atendimento permanente aos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Município, visando o atendimento integral aos programas sociais.

Art. 5º - A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional respeita a autonomia do Estado e de seus Municípios, na primazia de suas decisões sobre a produção, distribuição e o consumo de alimentos.

Art. 6º - Para a consecução dos fins previstos nesta Lei, o Município poderá estabelecer parcerias, por meio de instrumentos de cooperação técnica com o Estado, com a União, outros países, e instituições nacionais, estrangeiras e privadas.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024**

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 7º - O SISAN se regerá pelos seguintes princípios:

I - Universalidade e equidade do acesso à alimentação adequada, sem qualquer discriminação;

II - Preservação da autonomia e respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das pessoas;

III - Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento, controle fiscalização das políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, em todas as esferas de governo; e

IV - Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados destinados ao SISAN e dos critérios para sua concessão.

Art. 8º - O SISAN tem por base as seguintes diretrizes:

I - A fixação de políticas públicas destinadas à promoção e à incorporação das pessoas à alimentação adequada;

II - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável em todos os ciclos de vida;

III - A promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

V - O fortalecimento da vigilância sanitária dos alimentos;

VI - O apoio à geração de emprego e renda;

VII - A preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

VIII - O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

IX - A participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

X - A municipalização das ações;

XI - A promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a exclusão social;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024**

XII - O apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar agroecológica;

XIII - Incentivo à criação e ao fortalecimento dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar.

Art. 9º - O SISAN tem por objetivos:

- I - Formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
- II - Estimular a integração das ações entre governo e sociedade civil e promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional.

**CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Seção I
Da Participação dos Órgãos e Entidades**

Art. 10º - A consecução do direito das pessoas à alimentação adequada e nutricional far-se-á por meio do SISAN, que é integrado por órgãos e entidades do Município e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação em áreas afins à segurança alimentar e nutricional, que manifestem interesse em integrá-lo.

§1º - A participação no SISAN, prevista neste artigo, deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins – COMSEA e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins – CAISAN.

§2º - Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o parágrafo anterior poderão estabelecer requisitos específicos para os setores público e privado.

§3º - Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o fazem em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§4º - O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024**

**Seção II
Dos Integrantes do Sistema**

Art. 11. São integrantes do SISAN:

- I. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- III. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;
- IV. Os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município; e
- V. As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão aos critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins é a instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE
ITAPIRATINS – COMSEA**

**Seção I
Das atribuições e Competências**

Art. 12º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins – COMSEA, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 13º - Compete ao COMSEA:

- I - Propor políticas, programas e ações que assegurem o direito à alimentação para todos;
- II - Formular, acompanhar, monitorar e fiscalizar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024**

III - Articular-se com os órgãos do Município e com as entidades da sociedade civil, com vistas à implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins;

IV - Definir, em conjunto com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins - CAISAN, critérios para integrar o SISAN;

V - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, dispondo sobre o modo de sua organização e funcionamento;

VI - Propor à CAISAN as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins;

VII - Propor e apoiar a articulação de políticas voltadas para a segurança alimentar e nutricional realizadas por órgãos e entidades de Itapiratins, com vistas à racionalização dos recursos disponíveis e à convergência de ações previstas no SISAN;

VIII - Incentivar e apoiar a participação das entidades da sociedade civil na discussão e implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins;

IX - Zelar pela realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos, em qualidade, quantidade e regularidade necessárias;

X - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com instituições similares e organismos nacionais e internacionais;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º - O COMSEA estimulará e apoiará os conselheiros municipais de segurança alimentar e nutricional, oferecendo-lhes capacitação e assessoramento técnico.

§2º - A participação de órgãos e entidades previstas no inciso VII deste artigo se dará por meio de comissão instituída no âmbito do COMSEA, composta por presidentes de conselhos municipais e por representantes regionais.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024**

**Seção II
Da composição e Organização**

Art. 14º - O COMSEA compõe-se de 06 (seis) membros, sendo 1/3 de representantes governamentais e 2/3 por integrantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I - Do Poder Executivo Municipal, 02 membros, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Sustentável;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

II - Da sociedade civil organizada, 04 membros, titulares e suplentes, que são escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º - Os membros do COMSEA são designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, ainda que indicados por entidades ou órgãos diferentes.

§2º - Podem ser convidados para compor o COMSEA, na condição de observadores, os representantes de conselhos Municipais afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Estadual, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

§3º - Antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil, o COMSEA constituirá comissão para, no prazo de até 90 (noventa) dias, realizar o processo eleitoral de escolha dos conselheiros das referidas entidades.

§4º - A comissão instituída nos termos do §3º é composta de 06 (seis) membros, sendo quatro representantes da sociedade civil e dois do Poder Executivo Estadual.

§5º - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não remunerada.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024**

Art. 15º - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I** - Plenário;
- II** - Presidência;
- III** - Vice-Presidência;
- IV** - Secretaria-Executiva;
- V** - Comissões Temáticas.

§1º - O Plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas, sendo composto pelos Conselheiros Titulares, e na falta destes, por seus respectivos suplentes.

§2º - Compete ao Plenário do COMSEA:

- I** - Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA;
- II** - Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- III** - Aprovar seu Regimento Interno;
- IV** - Eleger o Presidente e Vice-Presidente, em reunião Plenária com o quórum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes;
- V** - Indicar Conselheiros para comporem as Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;

§3º - O Presidente e o Vice-Presidente do COMSEA serão eleitos por seus pares, sempre de forma alternada entre sociedade civil e o Poder Executivo, na primeira reunião de posse do novo colegiado, e nomeados pelo Prefeito.

Art. 16º - Ao Presidente do COMSEA compete:

- I** - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II** - Representar externamente o COMSEA;
- III** - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV** - Manter interlocução permanente com a CAISAN;
- V** - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, conforme as deliberações do COMSEA.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024**

I - Submeter à análise da CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Itapiratins;

II - Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela CAISAN, das propostas encaminhadas pelo Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - Instituir grupos de trabalho da CAISAN para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins;

V - Substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos;

Art. 18º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um servidor escolhido pelos seus membros e designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, com objetivo de dar suporte técnico necessário à operacionalização e ao funcionamento do COMSEA.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários e financeiros para a estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 19º Compete à Secretaria-Executiva:

I - Assistir o COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a CAISAN, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024**

Art. 20º - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica.

Art. 21º - O COMSEA poderá contar com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO V
Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itapiratins - CAISAN

Art. 22º - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins - CAISAN, integrada por Secretários do Município responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano;

III - articular as políticas e planos de suas congêneres municipais.

Parágrafo Único - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiratins - CAISAN é composta pelos seguintes Órgãos:

- a)** Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- b)** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c)** Secretaria Municipal de Educação;
- d)** Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

...ton Coelho de Souza
CPF: 913.251.531-68
PRESIDENTE

Eurivaldo Pinto Coutinho
CPF: 855.857.001-97
1º SECRETÁRIO



Nelzir de Souza Campos
CPF: 007.979.331-23
VICE-PRESIDENTE

Ilzamar Ferreira Fonseca
CPF: 041.648.821-82
2º SECRETÁRIA

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024**

Art. 23º - O funcionamento do COMSEA e da CAISAN será estabelecido nos respectivos Regimentos Internos, que serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho dar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMSEA e da CAISAN.

Parágrafo Único - O Conselheiro que empreender viagem a serviço do COMSEA, por determinação do Presidente, receberá diárias correspondentes às aplicadas aos Secretários e Chefe de Gabinete.

Art. 25º - Fica através desta, revogada a Lei Municipal nº 487/2022 de 20 de junho de 2022, e as demais disposições em contrário

Art. 26º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapiratins – TO, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

SANDRO
RODRIGUES DE
SOUZA:6345457213
4

Assinado de forma digital
por SANDRO RODRIGUES
DE SOUZA:63454572134
Dados: 2023.04.12
08:41:06 -03'00'

SANDRO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS	
PLENÁRIO	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	
<input type="checkbox"/> REJEITADO	
Data <u>13/04/2023</u>	
Seção <u>153º Piso</u>	
SECRETÁRIO(A)	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS	
PLENÁRIO	
<input type="checkbox"/> APROVADO	
<input type="checkbox"/> REJEITADO	
Data <u>14/04/2023</u>	
Seção <u>153º Piso</u>	
SECRETÁRIO(A)	